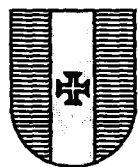


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 115

Segunda - feira, 19 de Junho de 1995

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 664/95

Atribui um subsídio, no valor de 10 000 000\$00, a Maria Fátima Mendonça como apoio financeiro necessário à construção e apetrechamento do Lar de Estudantes "A República".

Resolução n.º 665/95

Autoriza a nomeação de Carlos Cabaça Almeida Estudante como representante da Região na Comissão Nacional de Coordenação do Programa "Leonardo".

Resolução n.º 666/95

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional relativa ao regime de constituição e funcionamento dos ginásios de manutenção e instalações similares.

Resolução n.º 667/95

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional relativa à reestruturação das Delegações Escolares da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 668/95

Atribui um subsídio à Cáritas Diocesana do Funchal, no valor de 355 570\$00, destinado a participar uma acção de pré- formação e intervenção junto de jovens no concelho de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 669/95

Atribui um subsídio, no valor de 50 000\$00, às finalistas do curso superior de enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny, destinado a participar as despesas relativas a visita de estudo a instituições de saúde no continente.

Resolução n.º 670/95

Adjudica, por ajuste directo, precedido de consulta, ao grupo BPI-Banco Português de Investimentos, S.A., através do Banco Fonseca e Burnay, S.A., a contratação de um empréstimo, no montante de 2 500 000 000\$00.

Resolução n.º 671/95

Autoriza a imposição de obrigações de serviço público aos serviços aéreos regulares entre os aeroportos do Funchal e do Porto Santo.

Resolução n.º 672/95

Autoriza a celebração de um protocolo entre o Governo Regional, através da Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, e a TAP-Air Portugal, relativo à necessidade de assegurar um quadro estável para as ligações aéreas entre o Funchal e o Porto Santo.

Resolução n.º 673/95

Atribui vários subsídios, no valor global de 945 000\$00, às entidades responsáveis pela organização dos festejos dos Santos Populares.

Resolução n.º 674/95

Atribui à Santa Casa da Misericórdia do Funchal, um subsídio, no valor de 885 962\$00, destinado a participar os encargos com o pessoal do Lar de Santa Isabel.

Resolução n.º 675/95

Atribui à Cáritas Diocesana do Funchal um subsídio eventual, no valor de 1 361 529\$00, destinado a participar uma acção junto de jovens no concelho de Câmara de Lobos.

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Despacho Normativo n.º 18/95

Aprova o regulamento relativo ao estágio para ingresso nas carreiras do grupo de pessoal de informática dos Serviços da Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa e do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º. 664/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Junho de 1995, resolveu atribuir a Maria de Fátima Mendonça Teixeira Gomes um subsídio no valor de 10.000 contos, destinado a apoiar a construção e apetrechamento do Lar de Estudantes "A República".

A verba tem cabimentação na rubrica orçamental da Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.03.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º. 665/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Junho de 1995, resolveu nomear representante da Região Autónoma da Madeira na Comissão Nacional de Coordenação do Programa "Leonardo" o Dr. Carlos Alberto Cabaça Almeida Estudante. Nas suas ausências e impedimentos a Dr.ª Maria Luísa Pernetta de Sousa deverá representar a Região na referida Comissão.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 666/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Junho de 1995, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime de constituição e funcionamento dos ginásios de manutenção e instalações similares na Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 667/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Junho de 1995, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional relativo à reestruturação das Delegações Escolares da Região Autónoma da Madeira, a enviar à Assembleia Legislativa Regional, com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 668/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Junho de 1995, resolveu:

1-Atribuir à Cáritas Diocesana do Funchal nos termos do art.º 20.º do Decreto Legislativo Regional nº. 1/95/M, de 14 de Fevereiro, um subsídio eventual, no valor de 355.570\$00, destinado a compartilhar uma acção de pré- formação e intervenção junto de jovens no Concelho de Câmara de Lobos.

2-Este subsídio tem cabimento na rubrica 911.03 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 669/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Junho de 1995, resolveu:

1-Atribuir um subsídio no valor de 50.000\$00, às finalistas do Curso Superior de Enfermagem, da Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny, destinado a compartilhar as despesas com uma visita de estudo a Instituições de Saúde no Continente.

2-Este subsídio tem cabimento na rubrica 04.03.01, alínea B), do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 670/95

Considerando que, nos termos da Resolução número trezentos setenta e sete barra noventa e cinco, de trinta de Março, o Conselho do Governo decidiu, em conformidade com o disposto no artigo oitavo do Decreto Legislativo Regional número um barra noventa e cinco barra M, de catorze de Fevereiro, contrair um empréstimo interno junto do sistema bancário no montante de dois milhões e quinhentos mil contos destinado a fazer face a necessidades de tesouraria;

Considerando que, com base na Resolução referida foi a contracção daquele financiamento dispensada de concurso quer público quer limitado, sendo o mesmo objecto de ajuste

directo, com consulta a pelo menos três entidades;

Considerando finalmente que, tendo para o efeito sido efectuada consulta a várias instituições bancárias, o Grupo BPI-Banco Português de Investimentos, Sociedade Anónima, através do Banco Fonsecas e Burnay, Sociedade Anónima, apresentou a proposta mais vantajosa;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Junho de 1995, resolveu:

Um-Adjudicar por ajuste directo precedido de consulta, ao Grupo BPI-Banco Português de Investimentos, Sociedade Anónima, através do Banco Fonsecas e Burnay, Sociedade Anónima, a contracção de um empréstimo no montante de dois milhões e quinhentos mil contos, destinado a fazer face a necessidades de tesouraria de carácter urgente.

Dois-As condições do referido empréstimo são as constantes do respectivo contrato.

Três-Aprovar a minuta do contrato a celebrar a qual fica arquivada na Secretaria-Geral

Quatro-Mandar o Secretário Regional das Finanças para outorgar no contrato a celebrar.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 671/95

Considerando que o Regulamento (CEE) nº. 2407/92 do Conselho de 23 de Julho, veio introduzir profundas alterações no regime de concessão de licenças às transportadoras aéreas, consagrando o princípio da liberalização como regra;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº. 2408/92 do Conselho de 23 de Julho, prevê, no entanto, a possibilidade de imposição, em determinadas condições, de obrigações de serviço público relativamente aos serviços aéreos regulares;

Considerando que a rota aérea entre os aeroportos do Funchal e do Porto Santo é vital para o desenvolvimento económico desta Ilha;

Considerando, ainda, que, sem o recurso à imposição de obrigações de serviço público, tais ligações não seriam, dadas as suas características, asseguradas em adequadas condições de continuidade, regularidade, capacidade e preço;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Junho de 1995, resolveu o seguinte:

1-Autorizar a imposição de obrigações de serviço público, no que se refere aos serviços aéreos regulares entre os aeroportos do Funchal e do Porto Santo.

2-Aprovar a minuta que estabelece as condições da imposição das obrigações de serviço público a que se refere o nº. 1, anexa a esta Resolução e que dela faz parte integrante.

3-Mandar o Secretário Regional da Economia e Cooperação Externa para, junto da Secretaria de Estado dos Transportes, desenvolver as diligências necessárias à imposição destas obrigações de serviço público, nomeadamente a sua aprovação e publicação pela Comissão da União Europeia, bem como para preparar o respectivo concurso público.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 672/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Junho de 1995, resolveu autorizar a celebração de um protocolo de colaboração entre o Governo Regional, através da Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa e a TAP-Air Portugal, que visa assegurar um quadro estável para as ligações aéreas entre os aeroportos do Funchal e do Porto Santo a partir

de 1996, bem como aprovar a minuta do referido protocolo anexa à presente Resolução.

Mais resolve mandar o Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa para outorgar e assinar o referido protocolo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 673/95

Considerando que os festejos dos Santos Populares mantêm viva uma longa tradição popular que deve ser preservada, como manifestação de interesse turístico-cultural;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Junho de 1995, resolveu - ao abrigo do artigo 20º. do Decreto Legislativo Regional nº. 1/95/M, de 14 de Fevereiro, e do nº. 1 do artigo 11º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 13/95/M, de 11 de Maio - atribuir às entidades abaixo mencionadas, como responsáveis pela organização dos referidos festejos, em 1995, os seguintes subsídios:

-Paróquia de São Pedro - Funchal	300.000\$00
-Paróquia de Santo António, concelho do Funchal	400.000\$00
-Paróquia da Encarnação, Estreito de Câmara de Lobos	105.000\$00
-Centro Cultural e Desportivo Luís de Camões, Bairro do Hospital-Funchal	70.000\$00
-Comissão das Festas de São João do Bairro da Camacha - Camacha	70.000\$00

Estes subsídios têm cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 06, Classificação Económica 04.03.01, do Orçamento para 1995.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 674/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Junho de 1995, resolveu:

1-Atribuir à Santa Casa da Misericórdia do Funchal, nos termos do artº. 20º. do Decreto Legislativo Regional nº. 1/95/M, de 14 de Fevereiro, um subsídio eventual, no valor de 885.962\$00, destinado a compartilhar encargos com pessoal do Lar de Santa Isabel, com referência ao mês de Junho do corrente ano.

2-Este subsídio tem cabimento na rubrica 610.02 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 675/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Junho de 1995, resolveu:

1-Atribuir à Cáritas Diocesana do Funchal, nos termos do artº. 20º. do Decreto Legislativo Regional nº. 1/95/M, de 14 de Fevereiro, um subsídio eventual, no valor de 1.361.529\$00, destinado a compartilhar uma acção junto de jovens no Concelho de Câmara de Lobos.

2-Este subsídio tem cabimento na rubrica 911.03 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Despacho Normativo n.º 18/95

O Governo Regional, pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, ao abrigo do nº 10 do artigo 26º do Decreto-Lei 498/88, de 30 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº 14/89/M, de 6 de Junho, do artigo 11º do Decreto-Lei nº 23/91, de 11 de Janeiro, adaptado à RAM pelo Decreto Regulamentar Regional nº 8/91, de 6 de Maio e do artigo 5º do Decreto Legislativo Regional nº 4/89/M, de 15 de Fevereiro, determina o seguinte:

1 - É aprovado o Regulamento do Estágio para ingresso nas carreiras do grupo de pessoal de informática dos Serviços da Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa e do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, tendo em vista o provimento definitivo nas mesmas carreiras.

2 - O Regulamento, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa.

Assinado em 31 de Maio de 1995.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

REGULAMENTO DO ESTÁGIO PARA INGRESSO NAS CARREIRAS DO GRUPO DE PESSOAL DE INFORMÁTICA DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA E DO INSTITUTO DO BORDADO, TAPEÇARIAS E ARTESANATO DA MADEIRA

CAPÍTULO I ÂMBITO DE APLICAÇÃO E OBJECTIVOS

Artigo 1º Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se ao estágio a frequentar pelos candidatos ao ingresso nas carreiras do grupo de pessoal de informática, dos Serviços da Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa e do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira.

Artigo 2º Objectivos

O estágio tem como objectivos a preparação, formação e integração do estagiário, com vista ao desempenho eficaz e competente das funções para que foi recrutado e à avaliação da respectiva capacidade de adaptação.

CAPÍTULO II REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Artigo 3º Duração do estágio

O estágio tem carácter probatório e a duração de um ano.

Artigo 4º Conteúdo do estágio

O conteúdo do estágio consistirá no seguinte:

- a) A elaboração de um relatório de estágio que incidirá sobre as actividades desenvolvidas pelos candidatos, durante o período de estágio.
- b) A frequência de cursos de formação directamente relacionados com as funções a exercer.

Artigo 5º **Admissão ao estágio**

A admissão ao estágio faz-se de acordo com as normas estabelecidas para os concursos de ingresso, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6º **Orientação do estágio**

1 - O estágio decorre sob a responsabilidade de um orientador de estágio que é o dirigente imediato do serviço onde o estagiário irá desempenhar as suas funções, ou outro a designar por despacho do dirigente máximo do respectivo serviço.

2 - O orientador do estágio compete:

- a) Definir o plano de estágio, designadamente a duração da primeira fase;
- b) Acompanhar o desenvolvimento do estágio, atribuindo ao estagiário tarefas gradativamente de maior dificuldade e responsabilidade;
- c) Definir as acções de formação profissional necessárias à adaptação e desempenho das respectivas funções;
- d) Avaliar as acções de formação, através da sua aplicação no exercício de funções;
- e) Participar na atribuição da classificação de serviço, relativa ao período de estágio.

Artigo 7º **Plano de Estágio**

1 - O estágio obedece a um plano elaborado individualmente e compreende duas fases:

- a) Fase de sensibilização;
- b) Fase teórico-prática.

2 - A fase de sensibilização destina-se a proporcionar ao estagiário uma visão global sobre as atribuições, competências, funcionamento e estrutura da S.R.E.C.E., dos vários serviços dependentes, bem como dos direitos e deveres dos funcionários da Administração Pública.

3 - A fase teórico-prática decorre no serviço onde o estagiário vai desempenhar funções e destina-se a:

- a) Proporcionar ao estagiário uma visão mais detalhada das atribuições, competências e estrutura do serviço onde é colocado e a sua articulação com os restantes serviços dependentes da S.R.E.C.E.;
- b) Contribuir para a aquisição de métodos de trabalho e de estudo, com vista ao exercício das respectivas funções;
- c) Fornecer formação profissional, quando for necessário;
- d) Avaliar a capacidade de adaptação à função.

CAPITULO III **AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL**

Artigo 8º **Dados de avaliação**

A avaliação e classificação final terão em atenção o relatório

de estágio a apresentar por cada estagiário, a classificação de serviço relativa ao período de estágio e os resultados de cursos de formação profissional sujeitos a classificação.

Artigo 9º **Relatório de estágio**

1 - Os estagiários deverão elaborar, trimestralmente, informações sucintas relativas ao modo como se está a desenvolver o estágio, as quais serão entregues ao respectivo orientador e permitirão analisar e corrigir, pontualmente, algumas insuficiências e desvios ao plano inicial.

2 - O relatório final será apresentado ao júri de avaliação final, até 10 dias úteis contados a partir do termo do período de estágio.

3 - A nota final será dada numa escala de 0 a 20 valores.

Artigo 10º **Classificação de serviço**

A classificação de serviço é atribuída com observância das regras previstas na lei geral, é feita por dois notadores, sendo obrigatoriamente um dos notadores o respectivo orientador de estágio.

Artigo 11º **Constituição e composição do Júri**

1 - A avaliação e classificação final competem a um júri designado para o efeito por despacho do Secretário Regional, do qual fará sempre parte o orientador do estágio.

2 - O funcionamento, constituição e competência do júri regem-se pelo disposto no Decreto-Lei nº 498/88, de 30 de Dezembro, adaptado à R.A.M. pelo Decreto Legislativo Regional nº 14/89/M, de 6 de Junho.

Artigo 12º **Classificação final**

A nota de estágio resulta da média ponderada da classificação de serviço, do relatório de estágio, e da formação profissional, caso haja, de acordo com a seguinte fórmula:

- Com acções de formação sujeitas a avaliação final:

$$CF = \frac{4RE + 4CS + 2FP}{10}$$

- Sem acções de formação:

$$CF = \frac{4RE + 4CS}{8}$$

em que:

CF = classificação final;
RE = relatório de estágio;
CS = classificação de serviço;
FP = formação profissional.

2 - Os factores de avaliação referidos no número anterior serão pontuados da seguinte forma:

- a) A classificação de serviço, de acordo com as seguintes

menções qualitativas:

Muito Bom - classificação de 20 valores;
Bom - classificação de 14 valores; e
Insatisfatório - classificação de 8 valores;

- b) O relatório de estágio, na escala de 0 a 20 valores;
- c) A formação profissional, na escala de 0 a 20 valores.

Artigo 13°
Ordenação final dos estagiários

1 - Os estagiários serão ordenados pelo júri em função da classificação final do estágio, não se considerando aprovados

os que tiverem obtido classificação inferior a 14 valores.

2 - Sempre que se verifique igualdade de classificação, compete ao júri estabelecer critérios de desempate.

Artigo 14°
**Homologação, publicação e recurso da lista de
classificação final**

Em matéria de homologação, publicação e recurso da lista de classificação final aplicam-se as regras previstas de Decreto-Lei n° 498/88, de 30 de Dezembro, adaptado à R.A.M. pelo Decreto Legislativo Regional n° 14/89/M, de 6 de Junho.

Preço deste número: 90\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td style="text-align: right;">7 980\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td style="text-align: right;">4 000\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série *</td> <td style="text-align: right;">2 640\$00</td> <td>*</td> <td style="text-align: right;">1 320\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;"> Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n° 380/94, de 21 de Dezembro) e o imposto devido. </p>	Completa (Ano) ...	7 980\$00	(Semestral) ...	4 000\$00	Cada Série *	2 640\$00	*	1 320\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	7 980\$00	(Semestral) ...	4 000\$00							
Cada Série *	2 640\$00	*	1 320\$00							

Execução gráfica "Jornal Oficial"